

São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2023.

MANUAL –

Revisão administrativa dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Objetivo: Este Manual visa estabelecer um processo detalhado para revisão administrativa dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Responsáveis:

- Setor de Protocolo
- Diretoria de Benefícios Previdenciários
- Diretoria Jurídica
- Superintendência
- Setor de Recursos Humanos

I – REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 44, *caput* – Lei Complementar Municipal nº 4.207/17 - É de 05 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato inicial de concessão de benefício previdenciário.

Etapas do Processo:

1. Requerimento:

1.1. O segurado interessado deverá abrir requerimento de abertura de processo administrativo para revisão de benefício previdenciário (aposentadoria ou pensão por morte) junto ao Setor de Protocolo.

1.2. O requerimento será encaminhado para a Diretoria de Benefícios Previdenciários.

2. Processo Administrativo:

2.1. Deverá ser aberto processo administrativo de tramitação online, via plataforma 1Doc, em numeração sequencial, para análise da revisão solicitada.

2.2. A Diretora de Benefícios realizará prévia análise acerca da época em que o benefício foi concedido. Havendo decadência quanto ao direito de revisão, nos termos do Art. 44, *caput*, da Lei Complementar nº 4.207/2017, a recusa deverá ser fundamentada e acostada aos autos, dando-se ciência ao segurado e arquivando-se o processo.

Por outro lado, estando regular o direito de revisão de que trata a lei vigente, o processo será encaminhado para a apreciação da Diretoria Jurídica em no máximo 20 (vinte) dias.

2.3. A Diretoria Jurídica deverá realizar análise minuciosa de todas as informações e documentos acostados aos autos e emitir parecer jurídico opinativo a respeito da revisão do benefício, contemplando, principalmente, se a procedência do ato eventualmente atingirá terceiros.

Na hipótese de inconsistências ou sugestões, a Diretoria Jurídica deverá devolver o processo à Diretoria de Benefícios Previdenciários para instrução, esclarecimentos e retificação das informações.

2.4. Caso o parecer jurídico aponte para a existência de terceiros interessados no feito, a Diretora de Benefícios Previdenciários determinará as intimações para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito.

2.5. O requerente será intimado pela Diretoria de Benefícios Previdenciários a respeito da produção de provas, apresentação de documentos, inclusive por terceiros, se for o caso, para fins de instrução processual.

2.6. Da existência de novas provas e documentos, o processo administrativo deverá ser novamente encaminhado à Diretoria Jurídica para apreciação e manifestação.

2.7. Concluída a instrução e após parecer jurídico, as partes serão intimadas para que em 07 (sete) dias apresentem razões finais.

2.8. A decisão será proferida pelo Diretor de Benefícios Previdenciários, devidamente fundamentada e motivada, da qual serão intimadas as partes para ciência.

2.9. Da decisão, se improcedente, caberá recurso à Superintendência no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial.

A improcedência recursal resultará na coisa julgada administrativa e correspondente arquivamento do processo, dando-se ciência às partes.

2.10. Sendo procedente o pedido revisional, da alteração da regra de aposentadoria, se o caso, deverá ser emitida portaria de retificação de benefício previdenciário – assinada

digitalmente pelo Superintendente e posteriormente publicada nos meios oficiais de comunicação, inclusive em Jornal Oficial do Município e *website* desta autarquia.

Uma via da portaria será fornecida ao requerente e outra arquivada em seu prontuário funcional.

O processo, após procedência revisional do benefício, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para alterações em folha de pagamento e posterior arquivamento.

3. Controle Interno:

3.1. O servidor responsável pelo Controle Interno deverá participar dos processos administrativos de revisão de benefícios previdenciários apenas como fiscal, sendo sua manifestação nos autos optativa, exceto nos casos de flagrante irregularidade, verificando etapas importantes do procedimento, como: instrução processual adequada, existência de manifestação jurídica, terceiros interessados, documentação, *et cetera*.

II – REVISÃO ADMINISTRATIVA EX OFFICIO

Art. 45, caput – Lei Complementar Municipal nº 4.207/17 - O direito do IPSJBV de retificar ou corrigir de ofício os atos iniciais concessivos de benefícios previdenciários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

1. Análise:

1.1. Atestada qualquer irregularidade na análise de processo de aposentadoria ou pensão por morte efetuada pelo agente público, a informação deverá ser transcrita por meio da abertura de processo administrativo de tramitação *online*, via plataforma 1Doc, em numeração sequencial e encaminhado à Diretoria de Benefícios Previdenciários – caso a manifestação não tenha partido deste departamento.

1.2. A ocorrência deverá ser analisada minuciosamente pelo Diretor de Benefícios Previdenciários. Confirmando-se a irregularidade apontada, o processo será encaminhado à Diretoria Jurídica para manifestação em no máximo 20 (vinte) dias.

1.3. A Diretoria Jurídica deverá realizar análise detalhada de todas as informações e documentos acostados aos autos e emitir parecer jurídico opinativo a respeito da

existência de irregularidade, contemplando, no mínimo, a necessidade da suspensão provisória parcial ou integral do pagamento do benefício.

Após manifestação jurídica, o processo será encaminhado para análise da Superintendência.

1.4. O Superintendente deverá intimar o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, bem como procederá com a suspensão provisória, parcial ou integral, do pagamento do benefício com vistas a evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível.

1.5. Estando a instrução processual completa, inclusive com manifestação e defesa do beneficiário, o Superintendente deverá proferir decisão fundamentada reestabelecendo o pagamento no *status a quo*, ratificando a suspensão ou retificando o benefício.

Entende-se como retificar o ato de correção das alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

A retificação, parcial ou integral, do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas será previamente comunicada ao referido órgão, e até seu pronunciamento a retificação ficará suspensa, sem prejuízo de, no caso de retificação total ou redução de proventos, o IPSJBV implementar provisoriamente as citadas alterações.

Se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o IPSJBV providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

1.6. Da decisão caberá recurso dirigido à autoridade que a proferiu no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial, e, não a reconsiderando, o encaminhará à autoridade superior competente.

Entende-se como autoridade superior competente o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência.

A improcedência recursal resultará na coisa julgada administrativa e correspondente arquivamento do processo, dando-se ciência às partes.

1.7. Revisto o benefício, total ou parcialmente, o IPSJBV tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa-fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades.

1.8. Da modificação da regra de aposentadoria, se o caso, deverá ser emitida portaria de retificação de benefício previdenciário – assinada digitalmente pelo Superintendente e posteriormente publicada nos meios oficiais de comunicação, inclusive em Jornal Oficial do Município e *website* desta autarquia.

Uma via da portaria será fornecida ao requerente e outra arquivada em seu prontuário funcional.

O processo, após revisão de ofício, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para alterações em folha de pagamento e posterior arquivamento.

2. Controle Interno:

2.1. O servidor responsável pelo Controle Interno deverá participar dos processos administrativos de revisão de benefícios previdenciários apenas como fiscal, sendo sua manifestação nos autos optativa, exceto nos casos de flagrante irregularidade, verificando etapas importantes do procedimento, como: instrução processual adequada, existência de manifestação jurídica, documentação, *et cetera*.

Elaborado por:

Matheus de Paiva Mucin – Diretor Jurídico

Revisado por:

Priscila de Andrade Bertholucci – Diretora de Benefícios Previdenciários

Ramon Sanches Nogueira – Chefe de Recursos Humanos

Matheus de Paiva Mucin – Diretor Jurídico

Leandro Donizete Gonçalves Pedro – Controle Interno

Aprovado por:

Cleber Augusto Nicolau Leme – Superintendente

ANEXOS

Anexo I – Modelo de Requerimento - Geral

Nº DO PROCESSO: <<NUMERODOPROCESSO>>

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME DO REQUERENTE: <<NOMEDOSERVIDOR>>

RG: <<RGDOSERVIDOR>> **ORGÃO EXPEDIDOR:** <<ORGAOEXPEDIDORDOSERVIDOR>>

CPF: <<CPFDOSERVIDOR>> **PASEP:** <<PISDOSERVIDOR>>

ENDEREÇO: <<ENDERECODOSERVIDOR>> **Nº:** <<ENDERECODOSERVIDORNUMERO>>

BAIRRO: <<BAIRRODOSERVIDOR>>

TELEFONE: <<TELEFONE>> - **CELULAR:** <<CELULAR>>

CIDADE: <<CIDADEDOSERVIDOR>> - **ESTADO:** <<UFSERVIDOR>>

CEP: <<CEP>>

E-MAIL: <<EMAILSERVIDOR>>

SOLICITAÇÃO

OUTROS DADOS QUE JULGA NECESSÁRIOS:

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, <<DATAHOJE>>.

Assinatura do Requerente

Notas:

Lei Complementar Municipal nº 2.148/07 e suas alterações.

Lei Complementar Municipal nº 4.207/17 e suas alterações.

Art. 45 - Lei Complementar nº 4.207/17 - O direito do IPSJBV de retificar ou corrigir de ofício os atos iniciais concessivos de benefícios previdenciários decai em 05 (cinco) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé. § 1º - Estão compreendidos no direito de retificar ou corrigir as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário. § 2º - A retificação, parcial ou integral, do benefício previdenciário que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a retificação ficará suspensa, sem prejuízo de, no caso de retificação total ou redução de proventos, o IPSJBV implementar provisoriamente as citadas alterações. § 3º - Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o IPSJBV providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento. § 4º - Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos § 2º e 3º deste artigo. § 5º - As certidões de tempo de contribuição comprobatórias de períodos anteriores ao ingresso do servidor no serviço público municipal, não averbadas até a concessão das aposentadorias, não produzirão efeitos pecuniários retroativos de nenhuma ordem. § 6º - A revisão de reajustes ou outros eventos, posteriores à concessão do benefício inicial, observarão a prescrição parcelar prevista no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Art. 46 - Lei Complementar nº 4.207/17 - O procedimento para revisão de benefício previdenciário pelo segurado, observará as seguintes condições: **I** - o requerimento será dirigido ao Diretor de Benefícios Previdenciários; **II** - recebido o requerimento, será ele submetido ao Diretor Jurídico, que o submeterá ao procurador, para emissão de parecer, em 20 (vinte) dias; **III** - o Diretor Jurídico opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual revisão atingirá terceiros; **IV** - quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, o Diretor determinará sua intimação, para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se a respeito; **V** - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em 7 (sete) dias, apresentarem suas razões finais; **VI** - o Diretor de Benefícios Previdenciários decidirá em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes; **VII** - da decisão indeferitória, caberá, no prazo de dez dias, recurso ao Superintendente, que, se improvido, encerra a instância administrativa.

Art. 47 - Lei Complementar nº 4.207/17 - Na hipótese de revisão do benefício previdenciário por parte do IPSJBV, o Superintendente, por recomendação do Diretor Jurídico ou em face da lesão aos recursos previdenciários, intimará o beneficiário, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua defesa e suspenderá, provisoriamente, parcial ou integralmente, o pagamento do benefício, para evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível. **Parágrafo único** - Após a manifestação do beneficiário e ouvido o Diretor Jurídico, inclusive o Procurador, o Superintendente restabelecerá o benefício ou ratificará a suspensão, fixando definitivamente o benefício, observados os prazos estabelecidos nos incisos dos arts. 44 e 45 desta lei.

Art. 48 - Lei Complementar nº 4.207/17 - Revisto o benefício, total ou parcialmente, o IPSJBV tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa-fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades. **§1º** - A revisão não implicará a devolução dos valores recebidos indevidamente, salvo má-fé do beneficiário. **§2º** - Das decisões proferidas, caberá recurso na forma do disposto dos Arts. 37 a 43 desta lei.

Fluxograma – Revisão de Aposentadoria/Pensão

